Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71/66

DOCUMENTO Nº 1 047/66

ARTIGO 1º- Ficam deslocados, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura, para se constituirem integrantes de quadro próprio, os professôres do Município.

§ Único - Os padrões de vencimentos dos professôres passarão a ter a designação de "Referência nº ", tomando-se como primeiro número o que corresponder à letra inicial no atual quadro.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 25/8/1 966.

aa) EDMAR DIAS BEXIGA

ÁLVARO ASSIS

O SR. ÁLVARO ASSIS-Peço licença para subscrever o Projeto de Lei de V.Exa. e declarar ainda que o professorado de São Vicente merece maior amparo do que o de qualquer outro Município, porque suas condições de trabalho são simplesmente vergonhosas. Temos percorrido, ultimamente, essas escolas por aí e verificamos que são verdadeiros lixos - para usar a verdadeira expressão. E não sei se, ainda no decorrer dêstes últimos meses que temos para o nosso mandato, veremos ainda alguma escola apresentar as mínimas condições exigíveis para seus alunos e professôres.

****

-CONSULTADA, A CASA CONSIDERA OBJETO DE DELIBERAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 71/66, DO SR. EDMAR BEXIGA.

****

O SR. SEBASTIÃO RIBEIRO - (Lê):-

AST/

Proc. 1/6/66

/OCS